

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9015/2018

**Ementa** 

Regula pesca amadora e esportiva na represa de acumulação; e revoga a Lei 6.745/2006, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/08/2018 16/08/2018 IOM 4438

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12527/2018 - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

### Observações

Veto total rejeitado. Lei promulgada pelo Presidente da Câmara.

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2073688-97.2019.8.26.0000 ajuizada em 03/04/2019 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar deferido pelo desembargador relator em 09/04/2019, para suspender a validade desta lei e da Lei n.º 6.745/2006 até o julgamento definitivo da ação; ação julgada procedente em 25/09/2019, para declarar esta lei e a Lei n.º 6.745/2006 inconstitucionais.



#### Processo nº 80.490

## **LEI № 9.015, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Regula pesca amadora e esportiva na represa de acumulação; e revoga a Lei 6.745/2006, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de agosto de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São autorizadas a pesca amadora e a esportiva na represa de acumulação da DAE S/A – Água e Esgoto, respeitados os preceitos estabelecidos na Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras.

Parágrafo único. Para execução desta lei, a DAE S/A regulamentará as atividades e fiscalizará as áreas destinadas à prática da pesca e a quantidade e espécies de peixes que poderão ser capturados, respeitados os períodos de reprodução de cada espécie.

Art. 2º. O munícipe interessado na pesca amadora ou esportiva deverá:

I - cadastrar-se junto ao departamento responsável; e

 II – participar de curso de educação ambiental, ministrado por órgão público ou particular.

Art. 3º. A atividade de pesca será realizada somente com linha de mão, caniço simples ou caniço dotado de molinete ou similar, conforme Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA n° 09, de 13 de junho de 2012.

Art. 4º. Aplicar-se-á multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM a quem:

I – utilizar qualquer tipo de ceva para atrair os peixes;

II – portar qualquer equipamento não permitido para pesca amadora, como redes e armadilhas; ou

III – deixar no local qualquer tipo de resíduo sólido, líquido ou lixo de qualquer espécie.

S Line



(Lei 9.015/18 - fls. 2)

Art. 5º. Atender-se-á aos requisitos de segurança definidos pela DAE S/A para a prática da pesca nos locais determinados.

Art. 6º. É revogada a Lei nº 6.745, de 27 de setembro de 2006, que autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

Art. 7ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

GUSTAVO MARTINELL

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

GABRIEL MILES

Diretor Legislativo